

LEI Nº 4308/92
de 20 de outubro de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
420 de 27/10/1992

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com firmas empreiteiras a execução de obras de infra-estrutura e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com firmas empreiteiras, obedecidos os princípios licitatórios, a execução de obras de infra-estrutura, com a vinculação aos instrumentos contratuais das cotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS para responder pelos débitos e demais encargos advindos dos respectivos contratos no caso de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 2º - As obras de infra-estrutura a que se refere o Artigo anterior desta lei serão executadas, prioritariamente, em investimentos, com a implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pontes e viadutos, iluminação pública, canalização e drenagem de córregos, urbanização de áreas, construção de escolas, unidades de saúde, abastecimento, esportes e outras correlatas.

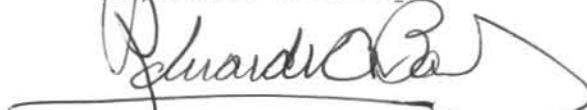
Artº 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de outubro de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



Eduardo Aliandro Barros
Secretário de Obras e Sistema
Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos